

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão tácita da Comissão de não reembolsar um quarto das despesas em que incorreu o recorrente no âmbito do processo F-56/09, Marcuccio/Comissão, reembolso esse a que a recorrida foi condenada no acórdão de 9 de junho 2011.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão, da Comissão ou a ela imputável, independentemente da sua forma e de ser parcial ou total, que indeferiu o pedido do recorrente de 4 de janeiro de 2011;
- na medida do necessário, anulação da decisão, independentemente da sua forma, que indeferiu a reclamação de 20 de julho de 2011, apresentada pelo recorrente contra a decisão de indeferimento do pedido de 4 de janeiro de 2011;
- na medida do necessário, declaração de que, ao omitir uma decisão sobre o pedido de 4 de janeiro de 2011, a Comissão se absteve ilegitimamente de adotar as medidas de execução do acórdão proferido pelo Tribunal, em 9 de junho de 2010, no processo F-56/09, Marcuccio/Comissão, mais concretamente do n.º 4 do dispositivo;
- condenação da Comissão a pagar ao recorrente o montante de 3 174,87 euros, que, caso não seja pago ao recorrente, vencerá a seu favor juros à taxa de 10 % ao ano, com capitalização anual, até pagamento efetivo;
- condenação da Comissão a pagar *ad infinitum* ao recorrente o montante de 10 euros diários, por cada dia adicional em que a Comissão persistir no não pagamento do montante de 3 174,87 euros, ou, pelo menos, não adotar uma posição expressa sobre a reclamação de 4 de janeiro de 2011, devendo o montante de 10 euros ser pago no próprio dia a que se refere e, caso não seja pago ou na medida em que não o for, vencer juros à taxa de 10 % ao ano, com capitalização anual, a partir do dia seguinte ao dia em que o pagamento deveria ter sido efetuado, até pagamento efetivo;
- condenação da Comissão Europeia na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 14 de março de 2012 — ZZ/ORECE**(Processo F-35/12)**

(2012/C 138/87)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: ZZ (representantes: Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrido: Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de aplicar ao recorrente uma cláusula de reserva de natureza médica, na sequência do exame médico de admissão, a partir da sua entrada em funções e da decisão de indeferimento da reclamação do recorrente.

Pedidos do recorrente

- anular a decisão de indeferimento da reclamação do recorrente contra a decisão de lhe ser aplicada uma cláusula de reserva de natureza médica a partir da sua entrada em funções;
- na medida do necessário, anular a decisão de aplicar ao recorrente uma cláusula de reserva de natureza médica a partir da sua entrada em funções;
- condenar o ORECE nas despesas.

Recurso interposto em 19 de março de 2012 — ZZ/FRA**(Processo F-38/12)**

(2012/C 138/88)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: ZZ (representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogados)

Recorrida: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de não renovar o contrato da recorrente e da decisão de a transferir para outro departamento e indemnização pelos danos moral e material por ela sofridos.